

Resolução CREF22/ES nº 050/2025

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2026, na jurisdição do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF 22/ES, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 595/2025 e 596/2025 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs de pessoas física e jurídica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 438/2022 que dispõe sobre a criação e instalação do CREF22/ES;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 447/2022 que dispõe sobre o início de funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 20 de setembro de 2025 que aprovou os valores das anuidades de pessoa física e pessoa jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 2026 no valor de R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º – Os Profissionais regularmente inscritos registrados no CREF22/ES terão direito ao desconto de 37,34% para o pagamento no valor da anuidade do ano de 2026, desde que efetuado o pagamento até a data de vencimento.

§1º - O vencimento da anuidade do ano vigente se dará no dia **31 de março de 2026**;

§2º - Após o vencimento o profissional estará em situação irregular perante o CREF22/ES;

§3º - O valor com desconto da anuidade, para efeito do que trata o caput deste artigo, será de R\$ 397,97 (trezentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) até a até a data de vencimento no dia **31 de março de 2026**;

§4º - O desconto previsto no caput deste artigo não se aplica para os casos de novos registros.

§5º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e o valor pro rata (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 3º – O pagamento da anuidade poderá ser feito na sede do CREF22/ES, na página eletrônica www.cref22.org.br, no aplicativo CREF22/ES ou nos postos itinerantes, através

de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito em até 11 (onze) parcelas, conforme tabelas I e II do Anexo I.

Art. 4º – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano, com os acréscimos legais.

Art. 5º – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2026 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenham concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's, devendo os referidos profissionais requererem, por escrito, no CREF22/ES, na forma do Art. 5º Resolução CONFEF nº 595/2025.

Art. 6º – O Profissional registrado no CREF22/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, ficará isento do pagamento da anuidade de 2026, se requerer e protocolar, junto ao Conselho, até 31/03/2026, o pedido de baixa, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF22/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Carteira de Identidade Profissional.

Parágrafo único - Ao Profissional registrado no CREF22/ES que requerer e protocolar o seu pedido de baixa de registro após 31/03/2026 será devido o valor da anuidade de 2026, pro rata (proporcional) ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art. 7º – O Profissional registrado no CREF22/ES, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pela Resolução CONFEF nº 531/2024.

Art. 8º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2026 será de R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com vencimento no dia **31/03/2026**.

§1º - O vencimento da anuidade do ano vigente se dará no dia **31 de março de 2026**;

§2º - Após o vencimento a pessoa jurídica estará em situação irregular perante o CREF22/ES;

§3º - Será concedido desconto até o dia **31 de março de 2026**, na forma abaixo discriminada para o pagamento das anuidades da Pessoa Jurídica, observado o capital social das Pessoas Jurídicas, em conformidade com o critério abaixo estabelecido:

- a)** até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- b)** acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- c)** acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 40% (quarenta por cento) de desconto;
- d)** acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 30% (trinta por cento) de desconto;
- e)** acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): 20% (vinte por cento) de desconto;
- f)** acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões

de reais): 10% (dez por cento) de desconto;

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 5% (cinco por cento) de desconto.

§ 4º - O CREF22/ES concederá desconto até o dia **31 de março de 2026**, às Sociedades Limitadas Unipessoais de que trata a Lei Federal nº 13.874/2019, sobre o valor da anuidade de 2026 no montante de **70% (setenta por cento)**.

Artigo 9º - O pagamento da anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício corrente, com vencimento para 31 de março de 2026 poderá ser feito nas sedes do CREF22, página eletrônica www.cref22.org.br, aplicativo ou nos postos itinerantes, através de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito, em até 11 (onze) parcelas, conforme tabelas I a XII do Anexo II e Pessoa Jurídica Sociedade Limitada Unipessoal, conforme tabelas I a XII do Anexo III.

§1º - A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independentemente de ser sede ou filial, sendo devida a anuidade por cada unidade física.

§ 2º - A Pessoa Jurídica que não solicitar a classificação mencionada nos §3º ou §4º do artigo 8º desta Resolução e/ou não realizar o pagamento nas datas estipuladas no citado artigo, deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa jurídica estipulada pelo CONFEF e o valor pro rata (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 8º desta Resolução.

Art. 10 - Os pedidos de baixa de registro de Pessoa Jurídica protocolizados junto ao CREF22/ES até 31 de março de 2026, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso e enquanto perdurar a baixa.

Art. 11 - O valor da anuidade dos registrados que solicitarem a baixa de registro junto ao CREF22 após 31 de março de 2026, caso deferidos, serão calculados levando-se em consideração a proporcionalidade dos duodécimos transcorridos entre o mês de janeiro/2026 e a realização do pedido de baixa de registro.

Art. 12 - Fica desde já autorizado o CREF22/ES a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ibsen Pettersen
Presidente
CREF 004678-G/ES

Tabelas de parcelamento das anuidades de pessoa física e pessoa jurídica – 2026

Os valores dos parcelamentos descritos na tabela, poderão sofrer alterações no momento da realização da operação financeira à critério da operadora de crédito

Anexo I

Tabela I

ANUIDADE DE PF 2026 ATÉ 31 DE MARÇO – R\$ 397,97			
MÊS	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
JANEIRO	11	31/01/2026	R\$ 36,17
FEVEREIRO	10	28/02/2026	R\$ 39,79
MARÇO	09	31/03/2026	R\$ 44,21

Tabela II

ANUIDADE DE PF 2026 – R\$ 635,15			
MÊS	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
ABRIL	08	30/04/2026	R\$ 79,39
MAIO	07	31/05/2026	R\$ 90,73
JUNHO	06	30/06/2026	R\$ 105,85
JULHO	05	31/07/2026	R\$ 127,03
AGOSTO	04	31/08/2026	R\$ 158,78
SETEMBRO	03	30/09/2026	R\$ 211,71
OUTUBRO	02	31/10/2026	R\$ 317,57
NOVEMBRO	01	30/11/2026	R\$ 635,15
DEZEMBRO	À VISTA*	31/12/2026	R\$ 635,15

*boleto, pix ou débito

Anexo II

Tabela I

ANUIDADE PJ 2026 – JANEIRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO A	R\$ 784,84	11	R\$ 71,34
GRUPO B	R\$ 784,84	11	R\$ 71,34
GRUPO C	R\$ 941,81	11	R\$ 85,61
GRUPO D	R\$ 1.098,78	11	R\$ 99,88
GRUPO E	R\$ 1.255,75	11	R\$ 114,15
GRUPO F	R\$ 1.412,72	11	R\$ 128,42
GRUPO G	R\$ 1.491,20	11	R\$ 135,56

Tabela II

ANUIDADE PJ 2026 – FEVEREIRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO A	R\$ 784,84	10	R\$ 78,48
GRUPO B	R\$ 784,84	10	R\$ 78,48
GRUPO C	R\$ 941,81	10	R\$ 94,18
GRUPO D	R\$ 1.098,78	10	R\$ 109,87
GRUPO E	R\$ 1.255,75	10	R\$ 125,57
GRUPO F	R\$ 1.412,72	10	R\$ 141,27
GRUPO G	R\$ 1.491,20	10	R\$ 149,12

Tabela III

ANUIDADE PJ 2026 – ATÉ 31 DE MARÇO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO A	R\$ 784,84	09	R\$ 87,20
GRUPO B	R\$ 784,84	09	R\$ 87,20
GRUPO C	R\$ 941,81	09	R\$ 104,64
GRUPO D	R\$ 1.098,78	09	R\$ 122,08
GRUPO E	R\$ 1.255,75	09	R\$ 139,52
GRUPO F	R\$ 1.412,72	09	R\$ 156,96
GRUPO G	R\$ 1.491,20	09	R\$ 165,68

Tabela IV

ANUIDADE PJ 2026 – ABRIL			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.569,68	08	R\$ 196,21

Tabela V

ANUIDADE PJ 2026 – MAIO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.569,68	07	R\$ 224,24

Tabela VI

ANUIDADE PJ 2026 – JUNHO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.569,68	06	R\$ 261,61

Tabela VII

ANUIDADE PJ 2026 – JULHO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.569,68	05	R\$ 313,93

Tabela VIII

ANUIDADE PJ 2026 – AGOSTO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.569,68	04	R\$ 392,42

Tabela IX

ANUIDADE PJ 2026 – SETEMBRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.569,68	03	R\$ 523,22

Tabela X

ANUIDADE PJ 2026 – OUTUBRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.569,68	02	R\$ 784,84

Tabela XI

ANUIDADE PJ 2026 – NOVEMBRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.569,68	01	R\$ 1.569,68

Tabela XII

ANUIDADE PJ 2026 – DEZEMBRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.569,68	À VISTA*	R\$ 1.569,68

*boleto, pix ou débito

Anexo III

Tabela I

ANUIDADE PJ 2026 - SOCIEDADES LIMITADAS UNIPESSOAIS - JANEIRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO ÚNICO	R\$ 470,91	11	R\$ 42,81

Tabela II

ANUIDADE PJ 2026 - SOCIEDADES LIMITADAS UNIPESSOAIS – FEVEREIRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO ÚNICO	R\$ 470,91	10	R\$ 47,09

Tabela III

ANUIDADE PJ 2026 - SOCIEDADES LIMITADAS UNIPESSOAIS – ATÉ 31 DE MARÇO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO ÚNICO	R\$ 470,91	09	R\$ 52,32

Tabela IV

ANUIDADE PJ 2026 - SOCIEDADES LIMITADAS UNIPESSOAIS – ABRIL			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO ÚNICO	R\$ 1.569,68	08	R\$ 196,21

Tabela V

ANUIDADE PJ 2026 - SOCIEDADES LIMITADAS UNIPESSOAIS – MAIO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO ÚNICO	R\$ 1.569,68	07	R\$ 224,24

Tabela VI

ANUIDADE PJ 2026 - SOCIEDADES LIMITADAS UNIPESSOAIS – JUNHO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO ÚNICO	R\$ 1.569,68	06	R\$ 261,61

Tabela VII

ANUIDADE PJ 2026 - SOCIEDADES LIMITADAS UNIPESSOAIS – JULHO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO ÚNICO	R\$ 1.569,68	05	R\$ 313,93

Tabela VIII

ANUIDADE PJ 2026 - SOCIEDADES LIMITADAS UNIPESSOAIS – AGOSTO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO ÚNICO	R\$ 1.569,68	04	R\$ 392,42

Tabela IX

ANUIDADE PJ 2026 - SOCIEDADES LIMITADAS UNIPESSOAIS – SETEMBRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO ÚNICO	R\$ 1.569,68	03	R\$ 523,22

Tabela X

ANUIDADE PJ 2026 - SOCIEDADES LIMITADAS UNIPESSOAIS – OUTUBRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO ÚNICO	R\$ 1.569,68	02	R\$ 784,84

Tabela XI

ANUIDADE PJ 2026 - SOCIEDADES LIMITADAS UNIPESSOAIS – NOVEMBRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO ÚNICO	R\$ 1.569,68	01	R\$ 1.569,68

Tabela XII

ANUIDADE PJ 2026 - SOCIEDADES LIMITADAS UNIPESSOAIS – DEZEMBRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO ÚNICO	R\$ 1.569,68	À VISTA*	R\$ 1.569,68

*boleto, pix ou débito